

Diário Oficial do Estado - 07/04/2010

Defensoria Pública do Estado

Atos da Defensora Pública-Geral

De 5-4-2010

Regulamenta a participação de Defensores Públicos na entrega de livros, a realizar-se em 21 de abril de 2010, em Presidente Prudente, decorrente da Campanha Permanente de doação de livros para presídios

Considerando a atribuição institucional da Defensoria Pública de prestar aos necessitados orientação permanente sobre seus direitos e garantias, nos termos do artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006;

Considerando a Campanha Permanente de doação de livros para presídios, de iniciativa do Núcleo Especializado de Situação Carcerária, da Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa e da Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, que tem o objetivo de contribuir para a formação intelectual e educacional dos presos;

A Defensora Pública-Geral do Estado, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 19, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 988/06, define:

Artigo 1º. Ficam abertas inscrições para 3 vagas visando à participação da Defensoria Pública na entrega de livros decorrente da Campanha Permanente de Doação de Livros para Presídios, que se realizará no dia 21 de abril de 2010, das 14:00 às 16:00 horas, no Centro de Ressocialização de Presidente Prudente, situado na Rodovia Vicinal Raimundo Maiolini, Km 6 – Bairro Montalvão - Presidente Prudente/SP.

Artigo 2º. A coordenação dos trabalhos ficará a cargo de Defensor Público especialmente designado, que deverá organizar a participação da Defensoria Pública, inclusive o transporte de cartilhas e livros, bem como atestar a presença dos participantes.

Artigo 3º. As inscrições deverão ser feitas por meio eletrônico para o endereço grsilva@defensoria.sp.def.br, constando email e telefone celular, até o dia 15 de abril de 2010.

§1º. A inscrição somente será considerada válida a partir do recebimento da confirmação do envio da mensagem eletrônica pela funcionária Graciele Rodrigues da Silva Dalto.

§2º. Na hipótese de o número de inscritos superar o de vagas abertas, será feito sorteio entre os interessados.

Artigo 4º. A participação no evento será considerada atividade em condição de especial dificuldade decorrente da natureza do serviço e os participantes, pela atuação no período designado, serão gratificados nos termos do artigo 4º, inciso XX, c/c art. 5º, §5º, ambos da Deliberação CSDP 109, de 19 de dezembro de 2008, na proporção de 5% (cinco por cento) dos vencimentos de Defensor Público Nível I.

Artigo 5º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

De 5-4-2010

Considerando o Ato de 22 de março de 2010, publicado em 23 de março de 2010, que regulamentou a participação de Defensores Públicos no “6ª Mutirão da Cidadania”, a se realizar nos dias 08 a 09 de abril de 2010, das 09:00 às 16:00 horas, que será realizado nas dependências da Associação dos Moradores do Núcleo Nova Marília, localizado na Rua Nair

Rosílio Gutierrez, nº 65 - Marília/SP.

Artigo 1º. Comunico que, tendo em vista que o número de inscritos não superou o número de vagas disponíveis, ficam designados os Defensores Públicos abaixo nomeados para atuarem no evento, nos períodos indicados:

Dia 08 de abril das – 09 às 16 horas

Cesar Augusto Luiz Leonardo

Dia 09 de abril das – 09 às 16 horas

Bruno Haddad Galvão

Artigo 2º - Informo que os Defensores Públicos participantes deverão elaborar relatório das atividades desenvolvidas, no prazo de 10 (dez) dias após o evento, encaminhando-o à Terceira Subdefensoria Pública-Geral do Estado.

Artigo 3º - Informo, nos termos do artigo 3º do referido ato, que o requerimento de gratificação, contendo a certidão de comparecimento, deverá ser encaminhando diretamente ao Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

De 5-4-2010

Designando, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 988 de 9 de Janeiro de 2006, os(as) Defensores(as) Públicos(as), da Regional de Campinas, abaixo nomeados(as) para atuar no Plantão Judicial, no mês de ABRIL, nas respectivas datas:

01/04/2010 - Daniela Gabriel

02/04/2010 - Erika de Vasconcellos Lima pompeo

03/04/2010 - Francisco Carlos Marques Matarezio

04/04/2010 - José Moacyr Doretto Nascimento

10/04/2010 - Juliana Saad

11/04/2010 - Leandro de Marzo Barreto

17/04/2010 - Luis Carlos Rocha Guimarães

18/04/2010 - Maria Dolores Macano

21/04/2010 - Maria Isabel Toledo Del Rio

24/04/2010 - Mariana Zakia Cavalcanti

25/04/2010 - Alexandre Grabert

Designando, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 988 de 9 de Janeiro de 2006, os(as) Defensores(as) Públicos(as), da Regional de Guarulhos, abaixo nomeados(as) para atuar no Plantão Judicial, no mês de ABRIL, nas respectivas datas:

01/04/2010 Thiago Soares Piccolotto

02/04/2010 Thiago Soares Piccolotto

03/04/2010 Thiago Soares Piccolotto

04/04/2010 Thiago Soares Piccolotto

10/04/2010 Ricardo Gabriel Gomes Pedreira

11/04/2010 Ricardo Gabriel Gomes Pedreira

17/04/2010 Renata de Mello

18/04/2010 Renata de Mello

21/04/2010 Renata de Mello

24/04/2010 Renata Simões Stabile Bucceroni

25/04/2010 Renata Simões Stabile Bucceroni

(Republicado por haver incorreções.)

Ato do Primeiro Subdefensor Público-Geral, Respondendo pelo Expediente da Defensoria Pública-Geral, de 6-4-2010

Regulamenta a inscrição de servidores e estagiários da Defensoria Pública para participação voluntária como membros das mesas receptoras de votos e de justificativas a serem nomeados pelo Juízo Eleitoral visando às eleições de outubro de 2010, e dá outras providências

Considerando a Resolução TSE nº 23.219/2010, que dispõe sobre a instalação de seções eleitorais especiais em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes; Considerando o artigo 4º da citada Resolução que contém a seguinte redação: “Os membros das mesas receptoras de votos e de justificativas serão nomeados pelo Juiz Eleitoral, preferencialmente, dentre servidores dos Departamentos Penitenciários dos Estados e do Distrito Federal; das Secretarias de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos; de Defesa Social, de Assistência Social; do Ministério Público Federal, Estadual e do Distrito Federal, das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União; da Ordem dos Advogados do Brasil ou dentre outros cidadãos indicados pelos órgãos citados, que enviarão listagem ao Juízo Eleitoral do local de votação, até o dia 09 de abril de 2010”;

Considerando que o preso provisório e o adolescente internado possuem direito a voto, visto que não alcançados pela suspensão dos direitos políticos de que trata o art. 15, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que os demais órgãos indicados pelo citado art. 4º buscam o credenciamento de seus respectivos servidores;

Considerando os demais atos de natureza normativa do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo; O Primeiro Subdefensor Público-Geral, Respondendo pelo Expediente da Defensoria Pública-Geral, com fundamento no artigo 12, § 2º, c.c. artigo 19, incisos I e II, da Lei Complementar nº 988/06, Resolve:

Artigo 1º - Os servidores do Subquadro de Cargos de Apoio da Defensoria Pública, titulares de cargos em comissão ou de provimento efetivo, e os estagiários credenciados da Defensoria Pública poderão, de forma voluntária e nos termos do presente Ato, inscrever-se para possível nomeação pelo Juízo Eleitoral como membros das mesas receptoras de votos e de justificativas em seções eleitorais especiais a serem instaladas em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes.

Artigo 2º - As inscrições para a atividade de que trata o artigo 1º deste Ato deverão ser feitas no período de 06 a 09 de abril de 2010, mediante requerimento protocolizado junto à Defensoria Pública-Geral ou por meio eletrônico, através do endereço lkonishi@defensoria.sp.def.br, aos cuidados da servidora Lilian Konishi.

§ 1º - O requerimento deverá conter os seguintes dados do interessado:

- a) nome completo;
- b) filiação;
- c) número da cédula de identidade e do título eleitoral (se disponível);
- d) endereço residencial;

e) manifestação expressa quanto ao interesse no desmembramento do título de eleitor para a seção especial na qual poderá exercer a função de mesário no pleito de 2010, nos termos do artigo 4º do presente Ato.

§ 2º - A inscrição pela via eletrônica apenas será considerada válida mediante o aviso de recebimento.

§ 3º - Estão impedidos de exercer a função de mesário aqueles que se enquadram nas hipóteses do § 1º do art. 120 do Código Eleitoral.

§ 4º - Aqueles que forem nomeados mesários receberão as devidas instruções e o treinamento diretamente dos Juízes Eleitorais.

Artigo 3º - O servidor ou estagiário da Defensoria Pública que exercer a função de mesário terá direito, nos termos da legislação eleitoral, a dois dias de folga para cada dia trabalhado, incluindo-se os eventuais dias de treinamento.

Parágrafo único - No caso dos estudantes, as horas trabalhadas a serviço da Justiça Eleitoral poderão ser creditadas, a critério da direção do curso, como atividade complementar necessária para a conclusão do curso de graduação.

Artigo 4º - O servidor ou estagiário da Defensoria que vier a exercer a função de mesário, para poder votar na mesma seção eleitoral para a qual for nomeado, deverá manifestar seu desejo de desmembramento do seu título eleitoral para a respectiva seção eleitoral especial apenas para as eleições de 2010, conforme item e do § 1º do art. 2º deste Ato.

Parágrafo único - Com o encerramento das eleições de 2010, os títulos eleitorais dos servidores e estagiários de que trata o presente artigo retornarão automaticamente à seção eleitoral originária, sem que haja necessidade de qualquer providência por parte do interessado.

Artigo 5º - Aplica-se o disposto no presente Ato aos Defensores Públicos que queiram, de forma voluntária, participar das mesmas atividades aqui previstas.

Artigo 6º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ato do Primeiro Subdefensor Público-Geral, Respondendo pelo Expediente da Defensoria Pública-Geral, de 6-4-2010

Regulamenta a participação de Defensores Públicos no projeto "Jornada da Cidadania", a se realizar no dia 10 de abril de 2010, em Caieiras

Considerando o Termo de Cooperação Técnica e Institucional firmado entre a Defensoria Pública e a Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania;

Considerando o convite feito à Defensoria Pública pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, para participação no Projeto "Jornada da Cidadania";

Considerando que será de grande importância a participação da Defensoria Pública no referido evento;

O Primeiro Subdefensor Público-Geral, Respondendo pelo Expediente da Defensoria Pública-Geral, com fundamento nos artigos 12, § 2º, e 19, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 988/06, Define:

Artigo 1º. Ficam abertas as inscrições para 4 (quatro) vagas visando à participação da Defensoria Pública no Projeto "Jornada da Cidadania" promovido pelo Centros de Integração da Cidadania Oeste e Francisco Morato, que se realizará no dia 10 de abril de 2010, no período das 09 às 16 horas, na Igreja Santuário Virgem dos Pobres, localizada na Rua João Rosolen, nº 303 – Vila

Rosina –Caieiras – S Paulo.

Parágrafo único. Serão formadas duas equipes de 2 (dois) defensores cada, a primeira para atuação no período das 09 às 12h30min e a segunda para atuação no período das 12h30min às 16:00 horas.

Artigo 2º. As inscrições deverão ser feitas por meio eletrônico, no endereço adias@defensoria.sp.def.br, até o dia 08/04/2010 às 13hs.

§ 1º. A inscrição somente será considerada válida a partir do recebimento da confirmação do envio da mensagem eletrônica, pelo funcionário responsável pelo recebimento, Alexandre Casado Alves Dias, (11) 3101-7008, ramal 250

§ 2º. No ato da inscrição deverão ser informados o endereço eletrônico, o número do telefone celular e o período de preferência para realização da atividade.

§ 3º. Na hipótese de mais de 4 (quatro) inscritos será realizado sorteio entre os interessados.

Artigo 3º. Dentre os Defensores inscritos ou sorteados, 1 (um) será indicado, em cada período, para organizar a participação da Defensoria Pública e atestar a presença dos participantes.

Artigo 4º. A participação no evento será considerada atividade em condição de especial dificuldade decorrente da natureza e os participantes, pela atuação no período designado, serão gratificados nos termos do artigo 4º, inciso XX, c/c art. 5º,

§5º, ambos da Deliberação CSDP 109, de 19 de dezembro de 2008, na proporção de 5% (cinco por cento) dos vencimentos de Defensor Público Nível I.

Artigo 5º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Portarias do Coordenador, de 6-4-2010

Concedendo aos Defensores Públicos abaixo, a gratificação de serviço em condições de especial dificuldade, nos termos do artigo 4º, inciso IV e 5º, alínea “d”, ambos da Deliberação CSDP nº 109, de 19/12/2008, equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da referência do cargo de defensor público nível I, da Tabela III do SQCD, escala de vencimentos - efetivo, do Subanexo 2, ref. 2.:

ADELE APARECIDA FERNANDES MORAIS BORGES, RG 34343972-4, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 11/02/2010, 25/02/2010;

ALESSANDRA PEREIRA DE MELO, RG 18.363.770-7, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 17/03/2010, 19/03/2010;

ALESSANDRA PEREIRA DE MELO, RG 18.363.770-7, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 23/03/2010, 26/03/2010;

ALVIMAR VIRGILIO DE ALMEIDA, RG 22.515.624-6, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 25/02/2010, 11/03/2010;

AMANDA POLASTRO SCHAEFER, RG 25.626.413-2, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 04/03/2010, 17/03/2010;

ANAI ARANTES RODRIGUES, RG 30.613.359-3, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 25/02/2010, 04/03/2010;

ANISIO VIEIRA CAIXETA JUNIOR, RG 05.785.364, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 04/02/2010, 11/03/2010;

APARECIDO EDUARDO DOS SANTOS, RG 9966288, Defensor Público do Estado Nível IV, nos

dias 04/03/2010, 11/03/2010;

BRUNA SIMOES, RG 34.092.042-7, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 14/01/2010, 23/02/2010;

BRUNA SIMOES, RG 34.092.042-7, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 11/02/2010, 25/02/2010;

CAROLINA NUNES PANNAIN, RG 22.688.430-2, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 09/03/2010, 23/03/2010;

DANIELE CRISTINA BARBATO, RG 30.419.224-7, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 03/03/2010, 17/03/2010;

DEBORA DE VITO ORIOLO, RG 11.296.756, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 24/02/2010, 10/03/2010;

DEBORA LOPES DE CARVALHO, RG 11328887-2, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 18/02/2010, 16/03/2010;

EDUARDO JOAO RA, RG 16.595.522-3, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 16/03/2010, 18/03/2010;

FABIANA FERRAZ LUZ MIHICH, RG 24.128.842-3, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 27/10/2009, 16/03/2010;

FABIANA FERRAZ LUZ MIHICH, RG 24.128.842-3, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 13/10/2009, 02/03/2010;

FILOVALTER MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR, RG 27.124.652-2, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 20/03/2010, 20/03/2010;

FILOVALTER MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR, RG 27.124.652-2, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 10/03/2010, 17/03/2010;

GISLAINE CALIXTO DOS SANTOS, RG 12.565.787-0, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 11/03/2010, 18/03/2010;

GUILHERME KRAHENBUHL SILVEIRA FONTES PICCINA, RG 33.474.662-0, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 11/03/2010, 18/03/2010;

GUILHERME KRAHENBUHL SILVEIRA FONTES PICCINA, RG 33.474.662-0, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 16/03/2010, 25/03/2010;

LIVIA CORREIA TINOCO, RG 42094298-1, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 04/03/2010, 12/03/2010;

LUCIANO ALENCAR NEGRAO CASERTA, RG 19933181, Defensor Público do Estado Nível III, nos dias 11/03/2010, 25/03/2010;

LUIZ EDUARDO KAWANO DIAS, RG 32413476-9, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 04/03/2010, 18/03/2010;

LUIZ RASCOVSKI, RG 23.333.625-4, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 22/03/2010, 26/03/2010;

MAIRA CORACI DINIZ, RG 32.241.829-X, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 04/03/2010, 26/03/2010;

MAIRA CORACI DINIZ, RG 32.241.829-X, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 02/02/2010, 02/03/2010;

MARIANA MELO BIANCO, RG 11.177.980-7, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias

10/02/2010, 24/02/2010;

MARIANA MELO BIANCO, RG 11.177.980-7, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 03/03/2010, 10/03/2010;

MARIO LUCIO PEREIRA MACHADO, RG 30.440.512-7, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 02/03/2010, 18/03/2010;

PAULA BARBOSA CARDOSO, RG 35.259.300-3, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 23/02/2010, 16/03/2010;

RAFAEL DE SOUZA MIRANDA, RG 30.473.397-0, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 25/03/2010, 27/03/2010;

RAFAEL DE SOUZA MIRANDA, RG 30.473.397-0, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 09/03/2010, 23/03/2010;

RICARDO CESAR FRANCO, RG 33182439-5, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 06/01/2010, 20/01/2010;

RICARDO CESAR FRANCO, RG 33182439-5, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 24/02/2010, 03/03/2010;

RICARDO CESAR FRANCO, RG 33182439-5, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 10/03/2010, 17/03/2010;

RICARDO CESAR FRANCO, RG 33182439-5, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 17/11/2009, 25/11/2009;

RICARDO GABRIEL GOMES PEDREIRA, RG 17634689-2, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 16/03/2010, 22/03/2010;

RICARDO LOURENÇO DIAS FERRO, RG 32179434-5, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 26/01/2010, 02/02/2010;

VIVIAN MARIA LOPES, RG 26.783.856-6, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 11/03/2010, 16/03/2010;

VIVIAN MARIA LOPES, RG 26.783.856-6, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 23/02/2010, 09/03/2010.

Concedendo aos Defensores Públicos abaixo, a gratificação de serviço em condições de especial dificuldade, nos termos do artigo 4º, inciso III e artigo 5º alínea "c", ambos da Deliberação CSDP nº 109, de 19/12/2008, equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da referência do cargo de Defensor Público nível I, da Tabela III do SQCD, escala de vencimentos - efetivo, do Subanexo 2, ref. 2.:

ALUISIO IUNES MONTI RUGGERI RE, RG 44.322.246-0, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 23/02/2010, ;

CESAR AUGUSTO LUIZ LEONARDO, RG 43467550-7, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 09/03/2010, ;

FERNANDO RODOLFO MERCES MORIS, RG 14069172-8, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 16/03/2010, ;

FREDERICO TEUBNER DE ALMEIDA E MONTEIRO, RG 29.232.925-8, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 25/02/2010, ;

FREDERICO TEUBNER DE ALMEIDA E MONTEIRO, RG 29.232.925-8, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 11/02/2010, ;

FREDERICO TEUBNER DE ALMEIDA E MONTEIRO, RG 29.232.925-8, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 04/02/2010, ;

RENATA SIMOES STABILE BUCCERONI, RG 33.688.423-0, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 24/02/2010, ;

THIAGO SOARES PICCOLOTTO, RG 29975566-6, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 17/03/2010.

Concedendo aos Defensores Públicos abaixo, a gratificação de serviço em condições de especial dificuldade, nos termos do artigo 4º, inciso I e artigo 5º, alínea "a", ambos da Deliberação CSDP nº 109, de 19/12/2008, equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor da referência do cargo de defensor público nível I, da Tabela III do SQCD, escala de vencimentos - efetivo, do Subanexo 2, ref. 2.:

ALESSANDRA PINHO DA SILVA, RG 19675323-5, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 27/02/2010, 28/02/2010;

ALESSANDRA PINHO DA SILVA, RG 19675323-5, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 20/03/2010, 21/03/2010;

ALESSANDRA PINHO DA SILVA, RG 19675323-5, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 06/03/2010, 07/03/2010;

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA DUTRA, RG 30.842.870- 5, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 30/08/2009, 27/03/2010;

ALEXANDRE GRABERT, RG 22.554.320-5, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 20/03/2010, 21/03/2010;

ALVIMAR VIRGILIO DE ALMEIDA, RG 22.515.624-6, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 09/01/2010, 14/03/2010;

ANA PAULA FREITAS DE SOUZA, RG 30.794.971-0, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 09/01/2010, 20/02/2010;

ANDRE SPILARI BERNARDI, RG 32.588.581-3, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 20/03/2010, 21/03/2010;

ANDRE VICENTINI GAZAL, RG 32372102-3, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 10/01/2010, 06/03/2010;

ANDREA DE ALMEIDA ROSSLER, RG 32.386.464-8, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 07/01/2010, 04/03/2010;

ANDREA DE ALMEIDA ROSSLER, RG 32.386.464-8, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 17/01/2010, 06/03/2010;

ANDREW TOSHIO HAYAMA, RG 43557646-X, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 20/03/2010, 21/03/2010;

ANTONIO MACHADO NETO, RG 26.594.808-3, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 27/03/2010, 28/03/2010;

APARECIDO EDUARDO DOS SANTOS, RG 9966288, Defensor Público do Estado Nível IV, nos dias 19/02/2010, 13/03/2010;

BRUNO BORTOLUCCI BAGHIM, RG 43923718-X, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 20/02/2010, 21/02/2010;

BRUNO BORTOLUCCI BAGHIM, RG 43923718-X, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias

15/02/2010, 16/02/2010;

BRUNO BORTOLUCCI BAGHIM, RG 43923718-X, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 13/02/2010, 14/02/2010;

BRUNO BORTOLUCCI BAGHIM, RG 43923718-X, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 13/03/2010, 14/03/2010;

CAIO JESUS GRANDUQUE JOSE, RG 35274473-X, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 16/01/2010, 13/03/2010;

CAIO JESUS GRANDUQUE JOSE, RG 35274473-X, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 05/01/2010, 05/03/2010;

CARLOS EDUARDO MONTES NETTO, RG 30.597.936-X, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 14/02/2010, 28/03/2010;

CAROLINA LOT DA SILVA NUNES, RG 32.724.532-3, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 16/01/2010, 13/03/2010;

CESAR AUGUSTO LUIZ LEONARDO, RG 43467550-7, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 20/03/2010, 21/03/2010;

DENISE MELO SALAZAR, RG 34025479-8, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 23/01/2010, 20/03/2010;

FABRICIO FERES FURLAN, RG 26156026-8, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 06/03/2010, 07/03/2010;

FABRICIO FERES FURLAN, RG 26156026-8, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 13/03/2010, 14/03/2010;

FABRICIO PEREIRA QUINTANILHA, RG 10.447.848-2, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 06/02/2010, 07/02/2010;

FELIX ROBERTO DAMAS JUNIOR, RG 29.391.084-4, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 20/03/2010, 21/03/2010;

FERNANDO RODOLFO MERCES MORIS, RG 14069172- 8, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 13/03/2010, 14/03/2010;

FERNANDO VERNICE DOS ANJOS, RG 35.235.319-3, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 21/01/2010, 17/03/2010;

GIOVANA DEVITO DOS SANTOS, RG 30.816.450-7, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 23/01/2010, 24/01/2010;

GIOVANA DEVITO DOS SANTOS, RG 30.816.450-7, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 25/10/2009, 20/03/2010;

JANORA ROCHA ROSSETTI, RG 15365270, Defensor Público do Estado Nível IV, nos dias 27/02/2010, 28/02/2010;

KAREEN PATRICIA BANDEIRA PEREIRA FERREIRA, RG 50.502.732-X, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 20/02/2010, 21/02/2010;

KAREEN PATRICIA BANDEIRA PEREIRA FERREIRA, RG 50.502.732-X, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 06/03/2010, 07/03/2010;

KATHYA BEJA ROMERO, RG 11795269, Defensor Público do Estado Nível III, nos dias 23/01/2010, 21/03/2010;

LEANDRO DE CASTRO GOMES, RG 8922771, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias

30/01/2010, 07/03/2010;

LUCIANO ALENCAR NEGRAO CASERTA, RG 19933181, Defensor Público do Estado Nível III, nos dias 31/12/2009, 13/03/2010;

LUCIANO CASTREQUINI BUFULIN, RG 34127134-2, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 13/03/2010, 14/03/2010;

MAILANE RAMOS DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, RG 26626941-2, Defensor Público do Estado Nível III, nos dias 07/03/2010, 21/03/2010;

MARCO ANDRE DE FREITAS, RG 3328337, Defensor Público do Estado Nível III, nos dias 14/02/2010, 20/03/2010;

MARCOS HENRIQUE CAETANO DO NASCIMENTO, RG 25.454.158-6, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 06/03/2010, 07/03/2010;

MENESIO PINTO CUNHA JUNIOR, RG 25186552-6, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 13/02/2010, 14/02/2010;

MENESIO PINTO CUNHA JUNIOR, RG 25186552-6, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 15/02/2010, 16/02/2010;

PATRICK LEMOS CACICEDO, RG 20021286-8, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 25/01/2010, 14/03/2010;

PEDRO ANTONIO DE AVELLAR, RG 06399234, Defensor Público do Estado Nível IV, nos dias 15/02/2010, 16/02/2010;

PEDRO GIBERTI, RG 10748620-9, Defensor Público do Estado Nível IV, nos dias 27/12/2009, 21/02/2010;

THAIS DE ASSIS FIGUEIREDO GUIMARAES, RG 30.378.540-8, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 20/03/2010, 21/03/2010.

Concedendo aos Defensores Públicos abaixo, a gratificação de serviço em condições de especial dificuldade, nos termos do artigo do artigo 4º, inciso XX e artigo 5º, § 5º, ambos da Deliberação CSDP nº 109, de 19/12/2008, equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da referência do cargo de Defensor Público nível I, da Tabela III do SQCD, escala de vencimentos - efetivo, do Subanexo 2, ref. 2.:

ADRIANA DE BRITTO, RG 12.890.085-4, Defensor Público do Estado Nível II, no dia 24/02/2010;

ALVIMAR VIRGILIO DE ALMEIDA, RG 22.515.624-6, Defensor Público do Estado Nível I, no dia 15/03/2010;

ALVIMAR VIRGILIO DE ALMEIDA, RG 22.515.624-6, Defensor Público do Estado Nível I, no dia 10/03/2010;

AMANDA POLASTRO SCHAEFER, RG 25.626.413-2, Defensor Público do Estado Nível II, no dia 28/03/2010;

ANA PAULA FREITAS DE SOUZA, RG 30.794.971-0, Defensor Público do Estado Nível I, no dia 24/02/2010;

APARECIDO EDUARDO DOS SANTOS, RG 9966288, Defensor Público do Estado Nível IV, no dia 11/03/2010;

BRUNA MOLINA HERNANDES, RG 21.448.929-2, Defensor Público do Estado Nível II, no dia 09/12/2009;

BRUNA SIMOES, RG 34.092.042-7, Defensor Público do Estado Nível I, no dia 11/03/2010;

CAROLINA BRAMBILA BEGA, RG 30.946.565-5, Defensor Público do Estado Nível II, no dia 12/03/2010;

CAROLINA DE MELO TEUBL GAGLIATO, RG 44.323.412-7, Defensor Público do Estado Nível I, no dia 10/03/2010;

DANIELA THOMAZ, RG 27.681.671-7, Defensor Público do Estado Nível I, no dia 11/03/2010;

FABIANA FERRAZ LUZ MIHICH, RG 24.128.842-3, Defensor Público do Estado Nível II, no dia 13/11/2009;

FABIANA FERRAZ LUZ MIHICH, RG 24.128.842-3, Defensor Público do Estado Nível II, no dia 14/11/2009;

FERNANDA SALVADOR VEIGA, RG 33.697.443-7, Defensor Público do Estado Nível I, no dia 09/12/2009;

FERNANDA SALVADOR VEIGA, RG 33.697.443-7, Defensor Público do Estado Nível I, no dia 07/12/2009;

HELENA PIRES DE OLIVEIRA, RG 34616498-9, Defensor Público do Estado Nível I, no dia 10/12/2009;

HELENA PIRES DE OLIVEIRA, RG 34616498-9, Defensor Público do Estado Nível I, no dia 11/12/2009;

LIVIA CORREIA TINOCO, RG 42094298-1, Defensor Público do Estado Nível I, no dia 12/03/2010;

LUCIANA ANGELO ALMEIDA SANTOS, RG 35154989-4, Defensor Público do Estado Nível I, no dia 15/03/2010;

LUIZ RASCOVSKI, RG 23.333.625-4, Defensor Público do Estado Nível I, no dia 12/03/2010;

MARCIA HARUMI KOBUTI, RG 42341772-1, Defensor Público do Estado Nível I, no dia 23/03/2010;

MARCIA HARUMI KOBUTI, RG 42341772-1, Defensor Público do Estado Nível I, no dia 09/03/2010;

PATRICK LEMOS CACICEDO, RG 20021286-8, Defensor Público do Estado Nível I, no dia 15/03/2010;

PAULA LONGO SANCHES, RG 26.436.232-9, Defensor Público do Estado Nível I, no dia 10/12/2009;

PAULA LONGO SANCHES, RG 26.436.232-9, Defensor Público do Estado Nível I, no dia 07/12/2009;

PAULA LONGO SANCHES, RG 26.436.232-9, Defensor Público do Estado Nível I, no dia 11/12/2009;

SILVIA CANIVER DRAGO, RG 23170191-3, Defensor Público do Estado Nível I, no dia 15/03/2010.

Despacho do Coordenador, de 22-3-2010

Concedendo, com fundamento no artigo 209 da Lei 10.261/68, ao servidor abaixo, 90 dias de licença-prêmio, relativos ao período a seguir mencionado:

Fabricio Feres Furlan, RG 26.156.026-8, Defensor Público do Estado nível I, período de 30/4/04 a 28/4/09.

Averbando o tempo remanescente de licença-prêmio de Fabricio Feres Furlan, RG 26.156.026-8,

Defensor Público do Estado nível I, concedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no período de 3/5/94 a 29/4/04, com saldo de 30 dias.

Extrato de Contrato

Processo: CGA.DP 1982/2009.

Contrato: 05/2010.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de organização e aplicação das provas do IV Concurso Público para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado de São Paulo.

Contratada: Fundação Carlos Chagas – FCC

Valor: A Contratada receberá o pagamento pela prestação dos serviços objeto do presente contrato mediante a retenção parcial dos valores das inscrições que serão integralmente por ela arrecadados.

Vigência: O contrato terá vigência a partir de sua assinatura e encerrar-se-á após a entrega dos resultados.

Data da assinatura: 26-3-2010.

Extrato de Contrato

Processo: CGA.DP 1429/2009.

Contrato: 017/2010,

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Contratado: Laminaflex Indústria e Comércio Ltda. - ME.

Objeto: Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8666/93, fica nomeada como gestora do contrato nº 017/2010, a servidora Márcia Maria de Castro Gomes, firmado com a empresa Laminaflex Indústria e Comércio Ltda. ME e a Defensoria Pública de São Paulo, para o fornecimento e instalação de persianas, conforme as especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Despachos do Diretor-Técnico, de 31-3-2010

Concedendo:

a Luciana Rocha Barros Veloni Alvarenga, RG 28.038.038-0, Defensora Pública do Estado Nível II, 180 (cento e oitenta) dias de licença-gestante, a partir de 22/3/10, nos termos do artigo 198, § 2º da Lei 10.261/68, com nova redação dada pela LC nº. 1054/08;

licença-saúde ao servidor abaixo, no período a seguir mencionado, nos termos do artigo 191 da Lei 10.261/68:

Anderson Santos da Cunha, RG 36.397.067-8, no período de 22/3 a 5/4/10.

Atos do Diretor-Técnico

De 5-4-2010

Convocando os candidatos aprovados no II Concurso de Ingresso na Carreira de Oficiais de Defensoria Pública, abaixo relacionados, a comparecerem para o exame médico agendado para o dia 07/04/2010, às 7 horas, no Departamento de Perícias Médicas do Estado, à Av. Pref. Passos s/nº, esq. com a Rua Leopoldo Miguez, e comparecerem no dia 09/04/2010, às 15 horas, para entrega de documentos e orientações relativos à posse, na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, 148/184, CEP 01016-040 - Centro - São Paulo - SP:

Leonardo Casaretti Lotito de Mello, RG 44073437x;

Marcia Silvestre da Silva, RG 24477674x.

Convocando os candidatos aprovados no II Concurso de Ingresso na Carreira de Oficiais de Defensoria Pública, abaixo relacionados, a comparecerem para o exame médico agendado para o dia 08/04/2010, às 07 horas, no Departamento de Perícias Médicas do Estado, à Av. Pref. Passos s/nº, esq. com a Rua Leopoldo Miguez, e comparecerem no dia 08/04/2010, às 14 horas, para entrega de documentos e orientações relativos à posse, na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, 148/184, CEP 01016-040 - Centro - São Paulo - SP:

Andre Conti Nogueira, RG 306775669;

Antonio Marinho dos Santos Coppola, RG 29360938x;

Claudio Randal Rodrigues Bastos, RG 60943966;

Eli Rogerio de Souza, RG 24381419;

Fernanda Aparecida Alves, RG 423070666;

Greice de Oliveira, RG 273242155;

Marcio Filipe de Oliveira, RG 239228133;

Maria Carolina Damacena Moreira, RG 406155616;

Mauro Sergio Jircik a M R Leite Pereira, RG 230909309;

Ruthe Miyuki Narita, RG 10323609;

Vivian Milanezi Felipe, RG 70362783.

Convocando os candidatos aprovados no II Concurso de Ingresso na Carreira de Oficiais de Defensoria Pública, abaixo relacionados, a comparecerem para o exame médico agendado para o dia 09/04/2010, às 07 horas, no Departamento de Perícias Médicas do Estado, à Av. Pref. Passos s/nº, esq. com a Rua Leopoldo Miguez, e comparecerem no dia 09/04/2010, às 15 horas, para entrega de documentos e orientações relativos à posse, na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, 148/184, CEP 01016-040 - Centro - São Paulo - SP:

Alexandra Risk e Prosperi, RG 431980639;

Alexandre Luis da Silva Felipe, RG 1556406150;

Ana Paula Fabris Cespedes, RG 225257166;

Anderson Alves Correa Souza, RG 345022579;

Andre Cichello Pereira, RG 291376198;

Camila Galante Campos de Araujo, RG 218002336;

Carlos Eduardo Franco Vieira Junior, RG 331149989;

Christofer Vasconcellos Chester, RG 348255354;

Claudia Regina Recke, RG 188098483;

Clecio Missaki, RG 46337840;

Douglas Fabiano Rodrigues, RG 417503982;

Eugenia Carolina Barioni, RG 435607522;

Evelyn Jessica Honda Otsu, RG 525353719;

Felipe Cavassan Nogueira, RG 410260186;

Fernando Bertozzo de Godoy, RG 267400378;

Glaucia Nunes Duarte, RG 200844082;

Jacqueline Lopes da Fonseca, RG 33915164x;

Joao Paulo Barreto Lobo, RG 271217820;
Juliana Rodrigues de Castro, RG 331267846;
Leonardo Lucas Baumgratz, RG 7980701x;
Lucas Sarmento Santos, RG 411181890;
Luciana Beirigo Oliveira, RG 434635984;
Marcelo Monteiro Pinto, RG 214057008;
Marcos Katsumi Fuzita, RG 251996761;
Maria Cristina Pissuto, RG 8098994;
Mario Henrique Fagotti Vassão, RG 410534687;
Mauricio Ricardo Pereira da Silva, RG 62212345;
Miriam Rute Rais da Silva Ushijima, RG 78940953;
Oscarino Martins Gomes, RG 71696804;
Pedro Alonso das Neves Braga, RG 482683880;
Pedro Delle Donne, RG 20548420;
Renata Eri Suguimoto, RG 342937777;
Ulisses Gerasimos Moreira Vrettos, RG 290534549;
Veridiani Nery Corsini Dias, RG M8618291;
Wandressa Puga dos Santos, RG 329153845;
Washington Palandri Sigolo, RG 58331082.

Os concursados acima relacionados e convocados pelo DRH deverão providenciar e entregar os seguintes documentos, em cópias autenticadas ou originais e cópias simples, para fins de posse:

- Comprovante de Conclusão de Escolaridade exigida para o cargo;
- Certidão de Casamento, com as respectivas averbações, se for o caso e certidão de nascimento de filhos (se houver);
- Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- Cédula de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Documento de inscrição no PIS ou PASEP, se não houver entregar a declaração que não possui;
- Três fotos 3x4 recentes;
- Comprovante de residência (conta atualizada de energia elétrica, de água, de gás ou de telefone fixo);
- Cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, acompanhada do respectivo recibo de entrega e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730/93, Lei nº 8.429/92 e Instrução Normativa nº 05/94-TCU;
- Declaração de não acumulação de cargo público ou ato de exoneração se servidor público;
- Declaração de antecedentes criminais relativa aos últimos cinco anos;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria mínima "B", no período de validade.

- Comprovante com o número de Conta corrente, aberta na Nossa Caixa;
- Currículo Vitae atualizado.

Perícia Médica

Na data do exame, o candidato deve comparecer junto ao Departamento de Perícias Médicas do Estado com os seguintes documentos:

- selo médico;
- 2 fotos 3X4;
- para as mulheres, levar um exame de Papanicolau (validade de 1 ano).

De 6-4-2010

Convocando a candidata aprovada no I Concurso Regionalizado de Estagiários de Direito da Defensoria Pública – Unidade de Diadema, abaixo relacionada, a comparecer na unidade de Diadema no dia 09-04-2010, no endereço da Avenida Barão de Mauá, 251 - Jardim Chácara Inglesa - São Bernardo do Campo.

Horário de comparecimento: Às 14 horas.

Natalia Ferrus de Miranda, RG 32513074.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Deliberação CSDP 163, de 31-3-2010

Dispõe sobre compensação pela atuação dos Servidores da Defensoria Pública em atividades profissionais aos sábados, domingos e feriados O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com fundamento no art. 31, incisos III, da Lei complementar n.º 988, de 09 de janeiro de 2006,

Delibera:

Artigo 1º - Os Servidores da Defensoria Pública que atuarem por designação do Defensor Público-Geral, nos plantões judiciais e em serviços extraordinários ocorridos nos finais de semana e feriados, farão jus a um dia de compensação por plantão ou atividade realizada.

§ 1º - Cada plantão efetivamente realizado por Servidor Público será compensado por um dia de trabalho, até o máximo de 10 (dez) compensações por ano.

§ 2º - A atividade extraordinária de que trata o presente artigo deverá ser certificada pelo Defensor Público plantonista ou coordenador da atividade extraordinária.

Artigo 2º - O pedido de compensação e a certidão comprobatória da realização do plantão deverão ser apresentados ao Defensor Público-Coordenador da Regional ou ao Defensor Público responsável, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da ausência do requerente, para decisão e demais providências cabíveis.

Parágrafo único – Na apreciação dos pedidos, o Defensor Público responsável deverá respeitar a ordem cronológica de apresentação e garantir a continuidade da prestação dos serviços.

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Deliberação CSDP 164, de 31-3-2010

Disciplina a concessão de licença para tratamento de saúde e licença por doença em pessoa da família dos Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado

Considerando a necessidade de orientação dos setores administrativos quanto à observância das regras previstas nos incisos II e III do artigo 134 da Lei Complementar Estadual 988, de 09 de

janeiro de 2006;

Considerando a necessidade de padronização da administração dos recursos humanos da Defensoria Pública, tendo em vista o disposto nos artigos 136 a 139 da Lei Complementar Estadual 988, de 09 de janeiro de 2006;

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com fundamento no art. 31, incisos III, da Lei complementar n.º 988, de 09 de janeiro de 2006,

Delibera:

SEÇÃO I

Disposição preliminar

Art. 1º. Sem prejuízo do disposto nos artigos 136, 137, 138 e 139 da Lei Complementar Estadual 988, de 09 de janeiro de 2006, e nas demais disposições legais e normativas aplicáveis, a concessão de licença para tratamento de saúde e de licença por doença em pessoa da família dependerá da observância das normas estabelecidas neste ato.

SEÇÃO II

Da licença para tratamento de saúde

Art. 2º. A licença para tratamento de saúde por prazo de 2 (dois) a 15 (quinze) dias será concedida mediante requerimento lançado no Sistema de Gestão de Recursos Humanos – SRH, embasado em atestado médico, a partir da data de sua emissão e pelo prazo nele indicado.

§ 1º. O atestado médico deverá especificar a doença de que o interessado é portador, mencionar o número do Código Internacional de Doenças (C. I. D.), justificar a necessidade do afastamento e especificar o período de inatividade em convalescença.

§ 2º. O atestado médico deverá ser encaminhado em via digital pelo SGPDOC, referindo-se o número SGPDOC do documento no pedido veiculado ao SRH, mantendo-se, para a fiscalização interna e externa, a via original arquivada em pasta própria na Unidade Administrativa, nos moldes das orientações do DRH.

§ 3º. O requerimento endereçado ao Coordenador Geral de Administração deverá ser lançado no SRH nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao término do período de afastamento.

§ 4º. O Coordenador Geral da Administração poderá, ao avaliar o pedido de licença, determinar que o interessado seja submetido à inspeção em órgão médico oficial, entre outras razões, quando:

a) da natureza da doença seja possível concluir que o tratamento:

1. não impede, normalmente, o exercício concomitante das funções do interessado;
2. é incompatível com o retorno do interessado às suas funções em período igual ou inferior a 15 (quinze) dias;

b) o interessado tenha obtido licença para tratamento de saúde nos 3 (três) meses anteriores ao novo pedido.

§ 5º. A inspeção médica, salvo motivo de força maior, será realizada durante o período de fruição da licença, cabendo ao licenciado apresentar-se tempestivamente ao serviço médico incumbido de realizá-la.

§ 6º. Se o laudo de inspeção for negativo, cessará a licença a partir da data em que o interessado for notificado sobre o resultado, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 7º. No caso de tratamento eletivo, assim considerado aquele que pode ser programado com

antecedência sem colocar em risco a saúde do interessado, o Coordenador Geral da Administração, se o interesse público assim o exigir, poderá deixar de conceder a fruição da licença no período solicitado, postergando-a para melhor oportunidade em data específica.

§ 8º. A ausência ao serviço por um dia em razão de doença ocasionará afastamento fundado em falta abonada ou falta justificada por motivo médico, a critério do interessado.

Art. 3º. A licença para tratamento de saúde por prazo superior a 15 (quinze) dias será concedida mediante requerimento escrito instruído com atestado médico e dependerá de inspeção em órgão médico oficial.

§ 1º. O período da licença será aquele indicado no laudo expedido pelo órgão médico oficial.

§ 2º. O atestado médico deverá obedecer ao disposto no

§ 1º do artigo 2º.

§ 3º. O requerimento endereçado ao Coordenador Geral de Administração deverá ser protocolado nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao término do período de afastamento.

Art. 4º. A licença poderá ser prorrogada mediante requerimento do interessado, instruído com atestado médico.

§ 1º. A prorrogação dependerá de inspeção em órgão médico oficial sempre que:

a) importar em período ininterrupto que supere 15 (quinze) dias de licença;

b) estiver presente qualquer uma das hipóteses previstas no § 4º do artigo 2º.

§ 2º. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado com antecedência mínima de 3 (três) dias em relação ao término da licença; se indeferido, se considerará como efetiva licença o período compreendido entre seu término e a data do conhecimento oficial da decisão denegatória por meio de publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 3º. Na hipótese da prorrogação depender de inspeção, sua realização ocorrerá no período da prorrogação, salvo motivo de força maior, cabendo ao licenciado apresentar-se tempestivamente ao serviço médico incumbido de realizá-la, sob pena de cessação da licença e perda dos vencimentos correspondentes ao período de ausência.

§ 4º. Se o laudo de inspeção for negativo e não identificar doença momentaneamente incapacitante, cessará a licença na data em que o interessado for notificado sobre o resultado da avaliação médica, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º. A licença para tratamento de saúde terá duração máxima de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Findo o prazo previsto neste artigo, o membro ou servidor será submetido a inspeção médica e aposentado, desde que verificada sua invalidez, permitindo-se o licenciamento além desse período quando não se justificar a aposentadoria.

SEÇÃO III

Da licença por doença em pessoa da família

Art. 6º. O membro e o servidor da Defensoria Pública, mediante requerimento instruído com a prova da moléstia e o número do Código Internacional de Doenças (C. I. D.), poderá obter licença em razão de doença em cônjuge, companheiro ou ascendentes e descendentes em primeiro grau.

§ 1º. Do requerimento deverá constar declaração do interessado de que é o único familiar em condições de acompanhar o tratamento médico do cônjuge, do companheiro, do ascendente ou do descendente.

§ 2º. A licença somente será concedida se, da natureza da doença e das condições do parente enfermo, for possível concluir que é indispensável o afastamento do interessado para acompanhar o tratamento.

§ 3º. Na hipótese de interessado possuir familiar que também seja membro ou servidor da instituição, somente a um deles será concedida a licença.

§ 4º. Aplica-se à licença por motivo de doença em pessoa da família, no que couber, o disposto nos artigos 2º e 3º.

Art. 7º. A licença por doença em pessoa da família terá duração máxima de 12 (doze) meses, observado o decréscimo vencimental estipulado no artigo 139 da Lei Complementar Estadual 988, de 09 de janeiro de 2006.

SEÇÃO IV

Disposições finais

Art. 8º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deliberação CSDP 165, de 31-3-2010

Disciplina a concessão do auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos servidores da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Considerando o disposto na Lei estadual 6.248, de 13 de dezembro de 1988 e na Lei 7.524, de 28 de outubro de 1991;

Considerando a conveniência e oportunidade de regulamentação dos benefícios do auxílio transporte e auxílio alimentação no âmbito da Defensoria Pública, como premissas de valorização de seus servidores e de concretização de um programa de qualidade de vida no trabalho;

Considerando a autonomia da Defensoria Pública, estabelecida no § 2º do artigo 134 da Constituição da República, que lhe confere poder regulamentar nos assuntos atinentes à administração interna;

Considerando a proposta trazida pelos integrantes do Grupo de Trabalho para Valorização dos Servidores instituído pela Defensoria Pública-Geral;

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com fundamento no art. 31, incisos III, da Lei complementar 988, de 09 de janeiro de 2006,

Delibera:

Artigo 1º - Será concedido auxílio-transporte aos servidores do Subquadro dos Cargos de Apoio da Defensoria Pública do Estado correspondente a 2 (duas) passagens diárias de ônibus, com base na tarifa vigente na Comarca da Capital.

§ 1º. O benefício previsto no “caput” deste artigo será devido somente nos dias efetivamente trabalhados na Defensoria Pública do Estado.

§ 2º. Caso o valor do benefício seja inferior ao montante estabelecido no artigo 2º da Lei 6.248, de 13 de dezembro de 1988, o servidor terá direito à percepção da diferença.

Artigo 2º - Não fará jus ao auxílio-transporte o servidor afastado para prestar serviços ou para ter exercício em cargo ou função de qualquer natureza junto a outros órgãos públicos ou afastados como dirigentes de entidades de classe ou sindicatos de categoria.

Artigo 3º - O auxílio-transporte não será computado para qualquer efeito e não incorporará ao patrimônio do servidor.

Artigo 4º - Sobre o valor do auxílio-transporte não incidirão as contribuições sociais devidas ao São Paulo Previdência - SPPREV e ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado - IAMSPE.

Artigo 5º - Fica vedada a percepção simultânea do auxílio-transporte com qualquer outro benefício da mesma natureza, em especial o previsto pela Lei 6.248, de 13 de dezembro de 1988.

Artigo 6º - Será concedido auxílio-alimentação a todos os servidores do Subquadro dos Cargos de Apoio da Defensoria Pública do Estado, em valor a ser fixado por Ato do Defensor Público-Geral do Estado, ouvido o Grupo de Planejamento Setorial, conforme a disponibilidade financeira e orçamentária da instituição.

Parágrafo único. O benefício previsto no “caput” deste artigo será devido somente nos dias efetivamente trabalhados na Defensoria Pública do Estado.

Artigo 7º - O auxílio-alimentação não será computado para qualquer efeito e não se incorporará ao patrimônio do servidor.

Artigo 8º - Fica vedada a percepção do auxílio-alimentação cumulada com qualquer outro benefício da mesma natureza, em especial o:

- a) previsto pela Lei 7.524, de 28 de outubro de 1991;
- b) percebido a título de diárias.

Parágrafo único. Os beneficiários do auxílio-alimentação previsto na Lei 7.524, de 28 de outubro de 1991, poderão receber a eventual diferença entre o valor deste benefício e aquele instituído pelo artigo 6º desta Deliberação.

Artigo 9º - Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor afastado para prestar serviços ou para ter exercício em cargo ou função de qualquer natureza junto a outros órgãos públicos ou afastados como dirigentes de entidades de classe ou sindicatos de categoria.

Artigo 10 - Sobre o valor do auxílio-alimentação não incidirão as contribuições sociais devidas ao São Paulo Previdência - SPPREV e ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado - IAMSPE.

Artigo 11 - O Defensor Público-Geral do Estado poderá regulamentar a presente Deliberação, editando atos complementares.

Artigo 12 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.